



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série . . .	"	5\$	" 2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

AVISO

São prevenidos todos os assinantes do «Diário do Govêrno», cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente, de que as devem renovar até aquele dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

PREÇO DAS ASSINATURAS

As 3 séries:	18\$ por ano ou	9\$50 por semestre
A 1.ª série:	8\$ " "	4\$50 " "
A 2.ª série:	6\$ " "	3\$50 " "
A 3.ª série:	5\$ " "	2\$50 " "

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem aos preços mencionados os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Lei n.º 186, concedendo a Teresa de Jesus Gonçalves Moreira a pensão mensal de 12\$.

Decreto n.º 547, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 13:257, em que era recorrente a Companhia do Dombé Grande.

Decreto n.º 548, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 13:258, em que era recorrente Guilherme Eugénio Pinto de Araújo, de Lisboa.

Ministério da Marinha:

Lei n.º 187, inserindo várias disposições relativas à promoção nos quadros de tenentes-maquinistas e de administração naval.

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 549, autorizando a importação, até 30 de Junho, de 30.000:000 de quilogramas de trigo exótico para consumo no continente e Açores.

Decreto n.º 550, determinando que a 20.ª secção agrícola seja subdividida em duas, uma com a sede em Portalegre e a outra em Elvas.

Ministério de Instrução Pública:

Lei n.º 188, autorizando o provimento definitivo dos actuais amauenses interinos do Ministério de Instrução Pública que assim o requiriram, e se encontrem em determinadas condições.

Lei n.º 189, autorizando o Govêrno a aplicar as sobras existentes em diferentes dotações inscritas no orçamento do Ministério de Instrução Pública, em vigor, às despesas realizadas com substituições provisórias nas inspecções escolares, e com outros serviços extraordinários de instrução.

Decreto n.º 551, transferindo várias quantias dentro do orçamento do Ministério de Instrução Pública, em vigor, para reforço das verbas destinadas aos diferentes serviços de instrução pública designados na supramencionada lei n.º 189.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

LEI N.º 186

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedida a Teresa de Jesus Gonçalves Moreira, a pensão mensal de 12\$.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças, a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 6 de Junho de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Tomás Cabreira*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

DECRETO N.º 547

Sendo-me presente a Consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 13:257, em que é recorrente a Companhia do Dombé Grande e recorrido um antigo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda:

Mostra-se que a Companhia do Dombé Grande, com sede no primeiro bairro desta cidade, tendo sido collocada, em 1906 e 1907, com as colectas correspondentes ao seu capital, conforme a verba n.º 180, da tabela geral das indústrias, recorreu extraordinariamente, em 14 de Dezembro de 1907, para o Conselho da Direcção Geral das Contribuições Directas, e alegou:

que não fazia comércio de nenhuma espécie na praça de Lisboa ou fora dela, praticando na sua sede, unicamente, as operações administrativas indispensáveis à realização do seu fim;

que o seu fim é a exploração agrícola, destilação de garapas e melaços e fabrico de açúcar no concelho de Dombé Grande, distrito de Benguela;

que a sua exploração agrícola consiste na plantação da cana sacarina, para fabrico de açúcar e destilação de garapas e melaços;

que pelo açúcar e pelo alcool produzidos paga os respectivos impostos em conformidade com os decretos de 2 de Setembro e 23 de Dezembro de 1901;

que estes impostos incidem sobre os seus rendimentos agrícolas e, portanto, é justo e lógico que se lhe conceda a isenção do n.º 9.º do artigo 5.º do regulamento da contribuição industrial de 16 de Julho de 1896;

que, finalmente, a situação da companhia é precária, tendo sido encerrados os seus balanços com enormes prejuizos.

Concluiu, pedindo que fôsem anuladas as referidas colectas; e, posteriormente, juntou quatro certidões passadas pelo chefe do concelho do Dombé Grande, que é,